CUIABÁ
PREFEITURA

OF GP Nº 3544 **/2024.**

Cuiabá-MT, 11 **de** dezembro **de 2024.**

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº** 123 **/2.024,** com Projeto de Lei Complementar que, **"Altera a Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015 e dá outras providências".**

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400340036003600390038003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por EMANUEL PINHEIRO:31879560178 Data: 11/12/2024 18:01:30

CUIABÁ
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 123 /2.024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, com base no art. 41, da Lei Orgânica do Município a Proposta de Lei que "**Altera a Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015 e dá outras providências**".

A presente propositura tem por finalidade atualizar o valor do **Jeton** para os membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, considerando a defasagem atual e a necessidade de equiparar a renumeração aos valores praticados em outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Oportuno mencionar que em janeiro/2018 o Patrimônio Inicial do Fundo Previdenciário era equivalente a R$ 211.617.179,17 e devido a atuação diuturnamente, com eficiência e qualidade dos membros de decisão colegiada, em JUNHO/2024 o Fundo Previdenciário conta com R$ 605.940.618,67, um aumento de mais de 286% no período.

Ademais, o CUIABÁ-PREV se consolida como referência nacional em Regime Próprio de Previdência. Este crescimento exponencial do fundo na última década, é resultado da gestão eficiente e transparente da instituição e seus conselhos, reconhecida pelos selos de qualidade ISO 9001:2015 ABNT, Conselho Transparente (CGM/PMC) e PRÓ-GESTÃO do Ministério da Previdência. A conquista da renovação automática do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP reforça ainda mais a solidez e confiabilidade do CUIABÁ-PREV, tornando- o um dos poucos RPPS com tal destinação.

Isso ainda é comprovado pela ampla divulgação das premiações alcançadas pelo ente, à exemplo do 5° lugar pelo destaque em Responsabilidade Previdenciária e em 10° lugar pela Governança Previdenciária, ambas promovidas pela ABIPEM no exercício 2024.

Destaque-se que conforme estudo do Ministério da Previdência, no Brasil existem em torno de 2.100 Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, razão pela qual o alcance das primeiras colocações, nesses rankings não podem ser ignoradas. Do mesmo modo, segundo dados do INMETRO, apenas 56 desses RPPS possuem o Selo de Qualidade ISO 9001:2015, sendo o CUIABAPREV uma delas.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400340036003600390030003900390005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No mesmo sentido, o CERTIFICADO PRÓ-GESTÃO emitido pelo Ministério da Previdência, encontra-se válido para 593 RPPS, sendo que destes, apenas 86 estão no nível 2 de certificação, sendo também o CUIABÁPREV um deles.

Assim, a atuação dos membros das Unidades de Decisão colegiada - Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos - foi, é e continua sendo crucial para o alcance das metas e conquistas do CUIABA-PREV. Por isso, a atualização do JETON visa: **I)** incentivar ainda mais os membros a executarem suas atribuições com excelência, superando as metas e aproximando o CUIABÁ-PREV da tão almejada saúde financeira; **II)**, indenizar seus membros pelos gastos com participação nas assembleias em reconhecimento a importância dos trabalhos realizados; **III)** subsidiar os membros na realização de cursos, capacitações e custos com realização de provas e emissão de certificados exigidos pelo Ministério da Previdência.

Ressalte-se que NÃO SE TRATA DE CRIAÇÃO de Jeton, mas APENAS ATUALIZAÇÃO EM FACE DA DEFASAGEM de seu valor.

É crucial destacar que os membros dos conselhos em questão assumem responsabilidades de alta complexidade, exigindo profundo conhecimento técnico das dinâmicas do mercado financeiro e de capitais, além de domínio das regulamentações pertinentes a matéria. Nesse quadro, torna-se basilar garantir a adequada preparação desses membros para que desempenhem suas funções com excelência e pleno conhecimento.

Por outro lado, é necessário salientar que diversas instituições previdenciárias de porte similar ao Cuiabá-Prev adotam valores de jetons para conselheiros consideravelmente superiores ao praticados em nossa previdência. Um notável exemplo é o MTPREV, que, em sua 21ª reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada em 27 de abril de 2023, deliberou a aprovação de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) para os membros do Conselho Fiscal e R$ 3.000,00 (três mil) para os membros do Comitê de Investimentos, pelas participações nas reuniões ordinárias.

Conforme os artigos 79 e 80 da Lei Complementar n.º 399/2015, o valor do jeton, após as atualizações, está fixado em R$ 602,75 (seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos). Evidentemente, este valor encontra-se defasado e desproporcional, o que justifica a presente proposta de revisão do jeton para os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos.

No que se refere ao impacto financeiro da presente proposta, vale ressaltar que os recursos são para o pagamento do jeton são provenientes da taxa administrativa

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400340036003600390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

prevista no §1º do art. 70 da LC n.º 399/2015. E sobre esta, já é previsto no orçamento o gasto de até 2,4% por ano pelo ente previdenciário, sendo que, conforme dados de JUNHO/2024, foram utilizados apenas 0,76%, existindo um saldo remanescente de 1,64% para o exercício.

Salienta-se que, por tratarem de verbas de caráter indenizatório, as alterações atinentes à ATUALIZAÇÃO do valor do jeton não configuram despesas com pessoal, não se submetendo, portanto, aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe destacar que o Município possui lastro financeiro para arcar com essa concessão, visto que os recursos para o pagamento do jeton advêm da taxa administrativa do Fundo Previdenciário.

A proposta de lei em questão busca de igual modo alcançar justiça remuneratória a categoria profissional dos servidores, que serve como pilar fundamental para o Poder Executivo do Município e vem exercendo exímio trabalho perante o Fundo de Previdência Municipal.

Por derradeiro, importante mencionar que o projeto foi submetido anteriormente a esta casa de Leis, passando pelo regular processo legislativo, sendo aprovado pelas comissões e os pareceres aprovados pelo plenário, sendo que, devido ao seu caráter legislativo, necessitava de 13 (treze) votos para aprovação. Contudo, no momento da votação, estavam em plenário apenas 13 vereadores, onde o projeto recebeu VOTOS A FAVOR de TODOS OS PRESENTES NO MOMENTO DA VOTAÇÃO, e apenas um se absteve e, devido a isso, restou a matéria rejeitada.

Ou seja, constata-se que não houve uma votação contrária ao projeto pelos representantes legislativos, mas apenas a ausência de quórum mínimo de aprovação.

Sob esses argumentos submeto para deliberação dessa Augusta Câmara Municipal e seus dignos pares o presente substitutivo de Mensagem com Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400340036003600390039003800A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
ICP Brasil

PROPOSTA LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2024.

ALTERA OS ARTIGOS 79 E 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 41, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 79 e o §9º do art. 80, ambos da Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

> ***"Art. 79*** *Os membros do Conselho Previdenciário receberão na forma de Jeton o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será atualizado anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento em cada reunião ordinária do Conselho Previdenciário de acordo com o cronograma anual, sendo limitado o pagamento a 01 (uma) reunião por mês. (NR)*
>
> *[...]*
>
> ***Art. 80*** *[...]*
>
> ***§ 7º*** *Os membros do Comitê de Investimentos receberão na forma de Jeton o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será atualizado de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento em cada reunião do Comitê de Investimentos de acordo com o cronograma anual, sendo limitado o pagamento a 01 (uma) reunião por mês. (NR)*
>
> *[...]*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XX de agosto de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400340036003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PGM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Getúlio Vargas, n. 490, ¶
CEP: 78.043-268 . Cuiabá/MT
www.cuiaba.mt.gov.bt¶